



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 143/15 de FORNECIMENTO DE PLACAS DE TRÂNSITO, que celebram entre si fazem o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE , inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA ME.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro do ano de 2015 (Dois mil e quinze), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IMPACTO INOVACAO EM COMUNICACAO VISUAL LTDA ME**, CNPJ n.º 13.087.862/0001-45, Inscrição Estadual n.º 001.716.762.00-92, com sede na Avenida Abreu Lima, n.º 152, Centro em Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. Adelino Daniel Coutinho Scarato, brasileira, empresário, casado, portador do CPF n.º 070.587.476/10 e do RG n.º MG12.766.796 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Abreu Lima, n.º 152, Centro em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente contrato, em conformidade com o edital respectivo e as normas das Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando à atividade relacionada ao fornecimento de placas de trânsito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A empresa na qualidade de fornecedora de placas para regulamentação do trânsito no Município de Cachoeira de Minas/MG, conforme descrição na proposta comercial do Processo Licitatório n.º 141/15 – Pregão Presencial n.º 055/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos materiais constantes do Anexo I do referido Pregão, serão entregues após recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), no endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, almoxarifado municipal.

3.2 – A Secretaria Municipal de Obras e/ou por quem ela designar será responsável pela fiscalização na entrega dos materiais fornecimentos pela CONTRATADA, no que diz respeito à qualidade dos materiais ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos materiais e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os materiais objeto deste contrato, garantindo sua plena qualidade.

5.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pelo fornecimento dos produtos, despesas com deslocamentos, transporte e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANTID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	05 bd	TINTA P/DEMARCAÇÃO BRANCA por branca, balde de 18 litros PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - Marca Super Road	390,00	1.950,00
02	05 bd	TINTA P/ DEMARCAÇÃO TRANSITO 18 LITROS COR AMARELA - Marca Super Road	380,00	1.900,00
03	01 un	PLACA AR LIVRE - AVASC - Marca Impacto	460,00	460,00
04	200br	CANO GALVANIZADO 2,5' - Marca Impacto	144,00	28.800,00
05	20un	PLACA VIRE A DIREITA R-25b - Marca Impacto	78,00	1.560,00
06	20un	PLACA VIRE A ESQUERDA R-25a - Marca Impacto	78,00	1.560,00
07	05un	PLACA PASSAGEM OBRIGATORIA R-24b - Marca Impacto	78,00	390,00
08	60un	PLACA DE QUEBRA MOLAS A-18 - Marca Impacto	78,00	4.680,00
09	50un	PLACA PARE R-1 - Marca Impacto	78,00	3.900,00
10	10un	PLACA PROIBIDO ESTACIONAR R-6a - Marca Impacto	78,00	780,00
11	20un	PLACA PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR R-6b - Marca Impacto	78,00	1.560,00
12	10un	PLACA SENTIDO PROIBIDO R-3 - Marca Impacto	78,00	780,00
13	30un	PLACA SIGA EM FRENTE OU A DIREITA R-25D - Marca Impacto	78,00	2.340,00
14	30un	PLACA SIGA EM FRENTE OU A ESQUERDA R-25C - Marca Impacto	78,00	2.340,00
15	20un	PLACA ESTACIONAMENTO IDOSO/ - Marca Impacto	98,00	1.960,00
16	10un	PLACA PROIBIDO ACIONAR A BUZINA OU SINAL SONORO - R-20 - Marca Impacto	78,00	780,00
17	15un	PLACA SIGA EM FRENTE R-26 - Marca Impacto	78,00	1.170,00
18	20un	PLACA DE ESTACIONAMENTO REGULAR R-6 B - Marca Impacto	78,00	1.560,00
19	20un	PLACA PROIBIDO VIRAR A ESQUERDA R-4A - Marca Impacto	78,00	1.560,00
20	10un	PLACA PROIBIDO TRANSITO CAMINHÃO R-9 - Marca Impacto	78,00	780,00
21	15un	PLACA DE 20KM/H VELOCIDADE	78,00	1.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

		MAXIMA R-19 - Marca Impacto		
22	10un	PLACA PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR - EXCETO ESCOLAR R-6 C - Marca Impacto	98,00	980,00
23	10un	PLACA PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR - EXCETO VEICULO OFICIAL 08H AS 16H - Marca Impacto	110,00	1.100,00
24	10un	PLACA PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR EXCETO TAXI - Marca Impacto	110,00	1.100,00
25	10un	PLACA PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR EXCETO VIATURA - Marca Impacto	110,00	1.100,00
26	10un	PLACA POLICIA MILITAR SIGA EM FRENTE tamanho 80x40cm. - Marca Impacto	100,00	1.000,00
27	10un	PLACA POLICIA MILITAR VIRE A ESQUERDA - Marca Impacto	100,00	1.000,00
28	10un	PLACA POLICIA MILITAR VIRE A DIREITA - Marca Impacto	100,00	1.000,00
29	02lta	SOLVENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO lata de 18 litros Marca Super Road	370,00	740,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constante na 2.397 de 07/11/14, sob as dotações: **020703.2678226012.136.339030-284 e 020803.1854118012.028.339039-306.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS PROPOSTOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 141/14, Pregão n.º 055/15, mencionados no Anexo I do Edital, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- Fornecer os materiais sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- Fazer reposição das placas e seus componentes por um período de até 06 (seis) meses, após a sua entrega, caso estes venham apresentar qualquer tipo de defeito;
- O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de no máximo 15 (quinze) dias corridos;
- Fazer limpeza do local a cada instalação das placas e componentes;
- Os materiais objetos deste Contrato terão garantia mínima de 05 (cinco) anos contados a partir do termo final de entrega, e se durante este período ocorrerem deterioração e defeitos nos materiais utilizados, caberá à Contratada o dever de sanar e repor os produtos no prazo a ser concedido pela Contratante, sem que disso decorram despesas de qualquer natureza ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 – Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 10 de Outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.
Sr. Adelino Daniel Coutinho Scarato

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____